



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 01/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 521, de 10 de fevereiro de 2014, que “*dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências*”.

Essa iniciativa veio para aprimorar a representatividade visando garantir uma gestão mais equitativa, envolvendo diversos setores da sociedade diretamente ligados à educação. Assim a inclusão de membros será composta por Diretores eleitos, pela Associação das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas visando assegurar a participação mais abrangente da comunidade educacional no processo de tomada de decisões.

Na oportunidade foi necessária a atualização de Mandatos, pois a extensão do mandato para quatro anos dos membros do Conselho proporciona maior estabilidade e continuidade nas ações e decisões do Conselho Municipal de Educação – CME, evitando mudanças frequentes que poderiam interferir no planejamento educacional de longo prazo. Também viu-se necessária a adequação do tempo de mandato do Presidente do CME para três anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, visando buscar o equilíbrio na continuidade da gestão com a oportunidade de renovação periódica, de acordo com as peculiaridades locais.

Fez-se necessário ainda as alterações com a intenção de responder às mudanças no cenário educacional, garantindo que o CME esteja alinhado com as demandas atuais e futuras da educação em Porto Velho, para tanto essas adequações na Lei advieram como uma forma de aprimorar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, buscando uma gestão mais eficiente e representativa no âmbito educacional do município.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PROTOCOLO
Gerência das Comissões

Projeto de Lei Complementar n. 1318/2024

Dia 31/01/2024

Horário: 08h:59 min.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 521, de 10 de fevereiro de 2014, que “dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de onze membros titulares, denominados Conselheiros, escolhidos dentre cidadãos de comprovada idoneidade moral e formação profissional no magistério, sendo:

I – quatro conselheiros escolhidos pelo Chefe do Executivo, para mandato de quatro anos; (**NR**)

II – um Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para mandato de quatro anos; (**NR**)

III – um Conselheiro escolhido pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para mandato de quatro anos; (**NR**)

IV – um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Estado de Rondônia – SINEPE/RO, para mandato de quatro anos; (**NR**)

V – um Conselheiro escolhido pelos Conselhos Escolares das escolas da Rede de Ensino Público Municipal, para mandato de quatro anos; (**NR**)

VI – um Conselheiro escolhido pela Associação das Escolas Comunitárias, Confessionais e Filantrópicas do Município – ASSEC, para mandato de quatro anos; (**NR**)

VII – um Conselheiro escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia – SINTERO, para mandato de quatro anos; (**NR**)

VIII – um conselheiro escolhido pelos Diretores eleitos para mandato de quatro anos; (**NR**)

(...)

Art. 10. As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente eleito pelos membros do CME, para mandato de quatro anos, permitida a recondução por uma só vez. (**NR**)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 22/01/2024, 10:32:43